

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046113/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.156355/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021135861202115e **Registro nº:** PE000359/2021

EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.643.095/0003-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Sócio, Sr(a). BENILDO AGUIAR;

E

SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.011.020/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias urbanas de Pernambuco: de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de fontes hidrelétrica, termelétrica, inclusive marítima, nuclear e fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, serviços de eletrificação, saneamento e distribuição de água; gás canalizado e captação, purificação; serviços de esgotamento sanitário, planejamento, controle e preservação do meio ambiente; serviços de planejamento e controle de recursos hídricos; coleta, afastamento, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, resíduos sólidos urbanos e industriais, bem como aqueles que prestam serviços para empresas interpostas das categorias acima apontadas, com abrangência territorial em Carpina/PE, Goiana/PE, Paulista/PE e Recife/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO SALARIAL

Os salários básicos dos empregados da Eficaz serão reajustados em 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme tabela abaixo:

PISOS SALARIAIS		
FUNÇÃO	VALOR ATUAL	COM 2,54%
Administrativo	R\$ 1.241,11	R\$ 1.272,63
Eletricista	R\$ 1.402,67	R\$ 1.438,30
Eletrotécnico	R\$1.724,16	R\$ 1.767,95
Téc. em Segurança	R\$1.724,16	R\$ 1.767,95

Leiturista	R\$1.078,17	R\$ 1.105,56
Fiscal De Campo	R\$1.724,16	R\$ 1.767,95
Montador	R\$ 1.160,49	R\$ 1.189,97
Motorista Munck	R\$1.513,87	R\$ 1.552,32
Eletricista Linha Viva	R\$1.769,46	R\$ 1.814,40

Parágrafo Primeiro: O piso salarial aplicado pela empresa não poderá ser inferior a R\$ 1.078,59.

Parágrafo Segundo: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 2,54% a partir de 1º de novembro de 2019.

Parágrafo Terceiro: Gratificação por função – a Eficaz pagará a todos os seus empregados que exercem função específica, o salário base do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de novembro de 2019 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo exercido	Gratificação de função
Supervisor OPERACIONAL	20%
Coordenador OPERACIONAL	10%

Parágrafo Quarto: Gratificação de Condução – A Eficaz pagará o valor mensal à título de gratificação de condução, e a partir da data de fechamento do acordo, conforme tabela abaixo. Esse valor deverá ser pago aos empregados por ela indicados como motoristas, e que tenham o cargo de Eletricista ou Eletrotécnico, e que, além de exercer suas funções normais, também conduzem CARROS da EMPRESA com periodicidade.

Cargo exercido	Valor gratificação
Eletricista	R\$ 105,00
Eletrotécnico	R\$ 105,00

Parágrafo Quinto: A retroatividade dos salários e gratificações referentes aos meses de janeiro/2020, de fevereiro/2020, de março/2020 e de abril/2020 serão parcelados em cinco vezes e pagos nas folhas de agosto, de setembro, de outubro, de novembro e de dezembro/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A Eficaz efetuará o pagamento único mensal aos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Até o mês de novembro de cada ano, será paga o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário para todos os empregados. Deste valor serão deduzidas as provisões legais proporcionais.

Parágrafo Segundo: a empresa efetuará o restante do pagamento do 13º até o dia 20 de dezembro do ano vigente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos efetuados através de depósito em conta bancária terão força de comprovante de pagamento e dispensam a empresa da colhida de assinaturas dos empregados na folha de pagamento, o que não isenta a empresa de fornecer o contracheque.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE AVARIAS NOS VEÍCULOS

A Empresa se compromete a não descontar nenhuma avaria nos veículos de forma unilateral. O novo modelo terá avaliação de cada caso, no sentido de verificar a culpabilidade do condutor e só após a realização do laudo pericial será decidido de forma criteriosa se haverá ou não o desconto. Nesse novo formato, haverá também a participação do condutor no processo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Doravante, as horas extras serão contabilizadas e pagas no salário do mês em curso.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), sobre o Salário conforme a Súmula 364/TST.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

A Eficaz se compromete no caso de viagem a serviço, fornecer alimentação e estadia aos seus empregados em estabelecimento com condições mínimas de conforto e higiene.

Parágrafo Primeiro: Nos deslocamentos interestaduais e municipais, fica assegurada a diária para todos os empregados, independente da quilometragem, de forma que atenda às necessidades mínimas do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Sob hipótese alguma será permitido o desconto dos valores referentes aos vales refeição/alimentação nas diárias interestaduais pagas, ou seja, as diárias serão pagas em sua integralidade.

Parágrafo Terceiro: Esta parcela é paga a título de ajuda de custo e não se incorporará ao salário em hipótese alguma.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA / VALE ALIMENTAÇÃO

A Eficaz, a partir de 1º de novembro de 2019 fornecerá vales refeição ou alimentação, cujo valor corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Eficaz estenderá este benefício (22 tíquetes) aos colaboradores que estejam afastados de suas funções por acidente de trabalho e com abertura da CAT por um período não superior a 02 (dois) meses.

Parágrafo Segundo: A empresa descontará o valor de R\$ 1,00 (um real) do salário dos trabalhadores a título de participação.

Parágrafo Terceiro: A retroatividade referente aos meses de novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020, de fevereiro/2020, de março/2020 e de abril/2020 serão parcelados em cinco vezes e pagos nos meses de setembro, de outubro, de novembro, de dezembro/2020 e janeiro/2021.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

A Eficaz fornecerá a todos os seus empregados, vale-transporte para o deslocamento de ida e volta ao trabalho com desconto mensal de 1% do salário, para cada empregado, conforme opção do benefício pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Transporte Noturno - A Empresa fornecerá o transporte noturno para os empregados que

terminam suas jornadas em horários cujo serviço de transporte público existente não esteja mais disponível ou não exista.

Parágrafo Segundo: A Eficaz fica exonerada da obrigatoriedade de conceder o vale-transporte quando proporcionar por meios próprios, ou contratados, o deslocamento de seus empregados - residência/trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

A Eficaz se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a manter e custear 60% da mensalidade do titular do Plano de Saúde de todos os seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PECÚLIO POR MORTE E INVALIDEZ/ AUXÍLIO FUNERAL

A Eficaz disponibilizará desde o 1º de novembro seguro de vida no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para todos os colaboradores da empresa.

Parágrafo Único: A Eficaz disponibilizará desde o 1º de novembro Auxílio funeral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para todos os colaboradores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

Exonera-se o empregado do pagamento da multa de trânsito, quando por necessidade imperiosa para execução de serviços, estacionar em local proibido. A multa por ventura aplicada nestas circunstâncias determinará a Empresa o compromisso a interceder junto ao órgão de trânsito e solicitar a anulação os pontos negativos registrados no prontuário na Carteira Nacional de Habilitação do Empregado.

Parágrafo Único: A Eficaz realizará periodicamente cursos de direção defensiva para os motoristas, e como também de primeiros socorros.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a Empresa se compromete a investir na qualificação profissional de seus empregados para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: As atividades de capacitação e habilitação que atendem as necessidades de melhoria do conhecimento do empregado para exercer seu trabalho, não geram direito a jornada extra, se estas forem ministradas dentro do horário de cada trabalhador e não ultrapassarem duas horas após o expediente de trabalho, e acompanhada de lanche. Para as horas excedentes, às duas horas diárias e treinamentos deverão ser pagas horas extras conforme a lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho adotada será a Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em jornadas de 08 (oito) horas de 2ª a Sábado.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá adotar a Jornada Espanhola, onde será trabalhado um sábado e o subsequente será folga. Caso o trabalhador seja convocado para trabalhar no sábado de folga, este terá direito as horas extras.

Parágrafo Segundo: Fica convencionada pelas partes, a dispensa do registro da frequência no horário do intervalo de almoço.

Parágrafo Terceiro: A Eficaz adotará a seguinte sistemática de registro de frequência: os 15 (quinze) minutos antes e após o início e término da jornada de trabalho não serão considerados parafins de horas extras e nem de atrasos. Caso, o empregado seja convocado formalmente pela EMPRESA para realização de horas extraordinárias, estas serão consideradas.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá adotar o regime de compensação de jornada de trabalho, de forma que será procedido com jornada de 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, totalizando assim 44 horas semanais com fim de suprimir o labor aos sábados, sem que esse acréscimo diário seja remunerado como horas extras extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

A Eficaz disponibilizará ponto eletrônico, em todas as suas unidades, para que os empregados efetuem o registro das horas trabalhadas normais e extraordinárias.

Parágrafo Único: As partes signatárias do presente Acordo reconhecem que para os leituristas, aplica-se a regra do art. 62, I da CLT, em face da empresa não exercer qualquer controle da jornada dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia **17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista**, a empresa fornecerá um café-da-manhã para todos os trabalhadores, sem a perda das horas durante a comemoração. Após a celebração, os funcionários retornarão às atividades normais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS ANUAIS

O início do gozo de férias ocorrerá sempre em dia útil.

Parágrafo Único: A Eficaz se compromete a elaborar com antecedência de 30 dias, o cronograma das férias com os nomes e datas em que seus empregados entrarão em gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRINCÍPIOS GERAIS

1. As partes acordantes se comprometem a atribuir à segurança e saúde no trabalho, caráter de máxima prioridade. Para este fim, consideram da maior importância o fomento e o desenvolvimento das ações necessárias à implantação de uma cultura prevencionista.

2. Para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, a empresa disponibilizará sua política em matéria de prevenção na implantação das medidas necessárias para garantir a proteção eficaz dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados ao trabalho.

3. A empresa proporcionará aos trabalhadores os equipamentos de proteção e a formação necessária para a execução dos trabalhos com segurança, inclusive óculos de sol e protetor solar para os empregados que desempenham tarefas externas, comprometendo-se os empregados a utilizarem adequadamente os meios de proteção colocados à sua disposição. Tudo em cumprimento ao previsto na NR-6.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA NR – 10 / PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

A Empresa se compromete, em obediência NR 10, a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que executam suas atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO, EPI'S E EPC'S

A Eficaz fornecerá uniforme de boa qualidade, tecnicamente compatível com a função, de acordo com especificações das normas técnicas.

Parágrafo Único: A Eficaz se compromete a fazer, em três meses, um estudo e lançar tabela da vida útil de cada EPI, conforme setor de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao Sindicato, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Único: A EMPRESA permitirá, desde que previamente acordado entre as partes, a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os exames médicos periódicos deverão conter, além da análise médica ocupacional, a investigação das doenças de maior prevalência ou incidência (diabetes, hipertensão, câncer de próstata e de mama), em obediência a NR-7, para colaboradores acima de 45 anos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

A Eficaz assegura o encaminhamento ao Sindicato no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Parágrafo Único: A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho do profissional da área de Segurança do Trabalho do Sindicato para acompanhar as condições de saúde e segurança.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS DAS NOTÍCIAS DO SINDICATO

A Eficaz se compromete a permitir a instalação de Quadro de Avisos nas instalações da EMPRESA para notícias do SINDICATO, limitado aos assuntos de interesse dos empregados, diretamente relacionado às suas atividades, desde que não ofensiva a Eficaz.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO A REUNIÕES NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

A Eficaz põe suas instalações à disposição do Sindicato para suas reuniões, dentro ou fora do horário do trabalho, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

A Eficaz assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais, em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Eficaz e o Sindurb obedecendo o Decreto nº 48809 de 14/03/2020 do Estado de Pernambuco que se refere ao atual estado de calamidade pública (covid-19), reconhece a renovação da representação de base do SINDURB-PE, dos atuais representantes sindicais, sendo um da base territorial de Recife e outro da base territorial de Carpina. Esses representantes terão os mandatos renovados até o dia 23 de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Estes representantes podem ser liberados de suas atividades normais por no máximo 05 dias durante o ano sem prejuízo de sua remuneração, para participação nas atividades do Sindicato, desde que seja informada a Empresa com pelo menos 48 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: Estes representantes terão as garantias estabelecidas no Artigo 543 e parágrafos da CLT.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A Eficaz manterá a comissão definida no protocolo de negociação, formando a comissão permanente com o Sindicato e representantes da base para resolver assuntos de interesse das partes em reuniões trimestrais, durante a vigência do ACT 2019/2020.

Parágrafo Único: Os empregados eleitos para participarem da negociação representando o conjunto dos trabalhadores da Empresa, gozarão de garantia de emprego durante 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL SINDICAL

A EFICAZ compromete a descontar na Folha de Pagamento sobre a rubrica da mensalidade sindical de todos os trabalhadores filiados ao Sindurb/PE a contribuição mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base, conforme decisão da Assembleia Geral que aprovou as condições deste Instrumento Normativo.

Parágrafo Primeiro: A EFICAZ encaminhará para o SINDICATO, mensalmente, a relação dos trabalhadores que contribuem, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º dia do mês subsequente, através de depósito identificado, na seguinte conta bancária do SINDURB:

- Banco do BRASIL
- Conta Nº 3430-4
- Agência Nº 007-8

Parágrafo Segundo: O sindicato, com exclusividade, fornecerá ficha de desfiliação, que deverá ser preenchida em sua totalidade, para aqueles trabalhadores que assim o desejarem. Devendo fazê-lo pessoalmente na sede ou subsele do Sindurb/PE.

Parágrafo Terceiro: A Eficaz se compromete a não descontar a contribuição mensal dos trabalhadores que estiverem em benefício social (INSS).

Parágrafo Quarto: O sindicato da categoria profissional assume a responsabilidade no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos pela Empresa em obediência ao caput e parágrafos desta cláusula, ficando a Empresa desobrigada de qualquer ônus. A aplicação da cláusula ficará suspensa em caso de qualquer interpelação, judicial ou administrativa, que a Empresa venha a sofrer, devendo o Sindicato profissional se habilitar no procedimento e assumir para si a obrigação e os reflexos relacionados ao desconto/pagamentos.

Parágrafo Quinto: O desconto mencionado nesta cláusula não poderá ser superior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho de trabalhadores com mais de 12 meses de vínculo contratual, e o pagamento das parcelas nela constantes serão realizadas na entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa MTE/SNT Nº2, de 1992:

A – A Eficaz assegurará Exame médico demissional de que se trata a NR – 7 do MTE, assim como do respectivo

Atestado de Saúde Ocupacional;

B – Entregar ao trabalhador o perfil profissiográfico previdenciário das atividades desenvolvidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

E, por estarem, assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e valor, para um só fim de direito, destinando-se uma delas ao arquivamento perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida neste acordo, a Empresa pagará uma multa equivalente a 10% do salário básico diário do empregado prejudicado.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA**

**BENILDO AGUIAR
SÓCIO
EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA**

**JOSE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CARTA SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.